



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0012164-19.2013.815.0011.

ORIGEM: 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Ivonete Alves Tenório.

ADVOGADO: Alisson Beserra Fragoso (OAB-PB 14.269).

APELADO: IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande.

ADVOGADO: Juliana de Medeiros Araújo Salvia (OAB-PB 15.887).

EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS. ART. 219, CPC. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO, CONTADOS DA DATA EM QUE HOUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. ART. 1.003, §5º, CPC. INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO.

1. Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo Juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Inteligência do art. 219, do Código de Processo Civil.

2. Não deve ser conhecida, por manifesta inadmissibilidade, a apelação interposta após o decurso de quinze dias úteis, contados da data em que houve a intimação da sentença, nos termos dos art. 932, III, e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Ivonete Alves Tenório interpôs **Apelação**, f. 159/164, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação Revisional de Aposentadoria por ela ajuizada em desfavor do **IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande**, f. 150/153, que julgou improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária.

Nas Contrarrazões, f. 170/179, a Apelada requereu o desprovimento do Recurso.

Desnecessária a intervenção ministerial.

É o Relatório.

O presente Recurso foi interposto contra Sentença publicada após a vigência do Código de Processo Civil de 2015.

Nos termos do art. 219 e 1.003, §5º, do citado Diploma Legal, a Apelação deverá ser interposta em até quinze dias úteis após a intimação da Sentença.

A Apelante foi intimada da Sentença, por meio da Nota de Foro nº 484,

publicada em 08 de maio de 2017, f. 155, uma segunda-feira, iniciando-se o prazo recursal no dia útil seguinte, 09 de maio de 2017, e se exaurindo no dia 29 de maio de 2017.

A Apelação, contudo, foi interposta no dia 11 de julho de 2017, f. 159, estando evidente, portanto, sua intempestividade, ante o disposto nos art. 219 e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Posto isso, **considerando que o Recurso é intempestivo e, portanto, inadmissível, dele não conheço, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

